



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONVITE

**EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E
SANEAMENTO PARA O PÓLO I DA APIN, EIM, SA, LOUSÃ E
CONCELHOS LIMÍTROFES**

CPG/33/2020

I – OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem a designação de “EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO PARA O PÓLO I DA APIN, EIM, SA, LOUSÃ E CONCELHOS LIMÍTROFES”.
2. De acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta prestação de serviço é: 45232460-4 Obras de saneamento

II – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 PENELA, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt.

III – ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 03 junho 2020.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A entidade adjudicante optou pelo procedimento de Consulta Prévia, ancorando-se ao artigo 19.º, alínea c).

V – DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública, da empresa acinGov, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

VI – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo constante no Anexo I do presente convite;
 - b) Nota justificativa do preço proposto;
 - c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - d) Lista de preços unitários;
 - e) Um plano de trabalhos.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo mínimo obrigatório de manutenção da proposta é de 90 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a respectiva apresentação.

IX – ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

São considerados concorrentes ao presente procedimento todas as empresas convidadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55º-A, ambos do CCP, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação deste tipo de serviço.

X – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve apresentar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP, e 116º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.
3. Até ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP e 116º do CCP.
4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 7.4, 7.5 e 7.6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referente à prorrogação de prazo são

disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 5. do presente programa de concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

XI – PREÇO BASE

1. O preço base, do contrato objeto, deste procedimento é de 74.999€ (setenta quatro mil novecentos noventa e nove euros), acrescidos de IVA, com a taxa em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto do presente contrato.

XII – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 12 meses (indicar prazo proposto pelo empreiteiro ou, no caso de o prazo de execução da obra não ser submetido à concorrência, indicar o prazo predefinido pelo dono da obra) a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam

imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1, o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro: em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

XV – LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e respetivos documentos têm de ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>
2. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 6 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.

XVI – CAUÇÃO

No âmbito do presente concurso e de acordo com o disposto no número 2 do artigo 88º do CCP, não há lugar a prestação de caução.

XVII – NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objecto de negociação.

XVIII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

XIX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação prevista no nº 2, do artigo 77º, do CCP, na plataforma eletrónica eletrónico <http://www.acingov.pt> os documentos seguintes:
 - a. Declaração, emitida conforme modelo constante do Anexo II a este Convite;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP,

apresentando para o efeito certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado ou disponibilização de acesso para a sua consulta on line, referentes a:

- Certificado de registo criminal , para efeitos de celebração de contratos públicos, da própria pessoa coletiva, se for o caso, e de todos os titulares dos seus órgãos sociais, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções , destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, caso seja aplicável.
- d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente;
- e. Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa ou pessoas constantes da sociedade autorizadas a assinar o contrato e respetivo endereço eletrónico;
- f. Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e deve conter: 6ª sub-categoria da 2ª categoria.

2. A apresentação dos documentos de habilitação tem de ser feita nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. O prazo a que se refere a alínea j), do nº 1, do artigo 115º, do CCP, para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, é de 2 dias úteis, contados da notificação da entidade adjudicante.
5. A falta de apresentação dos documentos de habilitação implica a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86 º do CCP.

XX – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A impugnação administrativa rege-se pelo disposto nos artigos 267º a 274º, do CCP.
2. O recurso administrativo das deliberações do Júri do Procedimento deve ser interposto para o Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., órgão competente para a decisão de contratar.
3. O prazo para a interposição do recurso é de **5 dias** contados da respetiva notificação, sendo aplicável o disposto no número 2 do artigo 267º, do CCP.

XXI – CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte de papel, de acordo com o número 1, do artigo 94º, do CCP, e cumprirá todos os requisitos consagrados nos artigos 96º a 106º, do mesmo Código.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 465º, do CCP.

XXII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Penela, 03 junho de 2020

ANEXO I

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta

apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º